## **SENTENÇA**

Processo n°: **1006970-28.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: JOSEFINA VELTRONE CALDEIRA e outros

Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

Ante a concordância de ambas as partes com os cálculos do contador, **JULGO EXTINTA** a presente ação, em fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandados de levantamento, conforme requerido (R\$ 19.420,06 em favor dos exequentes; R\$ 638,93 em favor do executado).

Observe-se que, de acordo com o *Comunicado CG nº* 1526/2017, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, o levantamento em favor do executado não poderá se dar por meio de transferência bancária.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que providencie, no prazo de 60 dias, o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 226,60, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 12 de novembro de 2018.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA